



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Jânio Natal)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de bebidas apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga fornecedores de bebidas a apresentarem, nas embalagens, advertência sobre higiene.

Art. 2º Ficam os fornecedores de bebidas obrigados a colocarem, nas embalagens, advertência, com os seguintes dizeres:

“Não levar o recipiente à boca antes de higienizá-lo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

As embalagens de bebidas consumidas amplamente pela população, como refrigerantes e cervejas, estão sujeitas a contaminações externas após a sua produção, a depender das condições de armazenagem e manuseio.

Para evitar danos à saúde dos consumidores, considera-se relevante alertá-los, por meio de advertência apresentada na própria embalagem, sobre a necessidade de higienizá-las, antes de levá-las à boca.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares a fim de aprovar essa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Jânio Natal